



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO**

PAUTA DA 8ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**11/08/2015
TERÇA-FEIRA
às 10 horas e 30 minutos**

**Presidente CCT: Senador Cristovam Buarque
Vice-Presidente CCT: Senador Hélio José
Presidente CMA: Senador Otto Alencar
Vice-Presidente CMA: Senador Ataídes Oliveira**



**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e
Controle**

**8ª REUNIÃO CONJUNTA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 11/08/2015.**

8ª REUNIÃO CONJUNTA

Terça-feira, às 10 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Audiência Pública destinada a instruir o Projeto de Lei da Câmara nº. 34, de 2015, que propõe a extinção da obrigatoriedade da aposição do selo identificador da origem transgênica de bens de consumo em seus rótulos frontais.	8

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
Cristovam Buarque(PDT)	DF (61) 3303-2281	1 Zezé Perrella(PDT)	MG (61) 3303-2191
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	2 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	3 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	4 Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315
Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329	5 Gladson Cameli(PP)	AC (61) 3303- 1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303- 2252/2253	1 Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303- 6230/6227
João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313
Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713	3 VAGO(15)	
Omar Aziz(PSD)(12)	AM (61) 3303.6581 e 6502	4 Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Hélio José(PSD)(13)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646	5 VAGO	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	1 José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	SP (61) 3303- 6063/6064	2 VAGO	
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
José Medeiros(PPS)	MT (61) 3303- 1146/1148	1 Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182
Randolfe Rodrigues(PSOL)(9)	AP (61) 3303-6568	2 Roberto Rocha(PSB)(16)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Marcelo Crivella(PR)	RJ (61) 3303- 5225/5730	1 Eduardo Amorim(PSC)(11)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Vicentinho Alves(PR)	TO (61) 3303-6469 / 6467	2 VAGO	

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).
- (2) Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).
- (7) Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Cameli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).
- (8) Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
- (9) Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
- (12) Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDB).
- (13) Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
- (14) Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
- (15) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- (16) Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): ÉGLI LUCENA HEUSI MOREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cct@senado.gov.br

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Donizeti Nogueira(PT)	TO (61) 3303-2464	2 Regina Sousa(PT)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Reguffe(PDT)	DF (61) 3303-6355 a 6361 e 6363	3 Acir Gurgacz(PDT)(15)	RO (61) 3303-3131/3132
Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800	4 Delcídio do Amaral(PT)(13)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329	5 Benedito de Lira(PP)(11)	AL (61) 3303-6148 / 6151
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303-2252/2253	1 João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Jader Barbalho(PMDB)(17)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	2 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Otto Alencar(PSD)	BA (61) 3303-1464 e 1467	3 VAGO(18)	
VAGO		4 Sandra Braga(PMDB)(14)	AM (61) 3303-6230/6227
VAGO		5 VAGO	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	1 Alvaro Dias(PSDB)	PR (61) 3303-4059/4060
Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164	2 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	SP (61) 3303-6063/6064
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
João Capiberibe(PSB)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	2 Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Blairo Maggi(PR)(12)	MT (61) 3303-6167
Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303-6130/6124	2 Fernando Collor(PTB)(19)	AL (61) 3303-5783/5786

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).
- (7) Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).
- (8) Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).
- (9) Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).
- (12) Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
- (13) Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).
- (14) Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).
- (15) Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).
- (16) Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
- (17) Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
- (18) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- (19) Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 8:30 HORAS
SECRETÁRIO(A): RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3519
FAX: 3303-1060

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cma@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 11 de agosto de 2015
(terça-feira)
às 10h30**

PAUTA

8ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes

Comissões		Nº Reunião
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	29
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle	32

	Audiência Pública
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Alteração de convidado.

Audiência Pública

Assunto / Finalidade:

Audiência Pública destinada a instruir o Projeto de Lei da Câmara nº. 34, de 2015, que propõe a extinção da obrigatoriedade da aposição do selo identificador da origem transgênica de bens de consumo em seus rótulos frontais.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [PLC 34/2015](#), Deputado Luis Carlos Heinze
- [RCT 42/2015](#), Senador Randolfe Rodrigues e outros
- [RCT 45/2015](#), Senador Lasier Martins e outros
- [RCT 47/2015](#), Senador Randolfe Rodrigues e outros
- [RCT 49/2015](#), Senador Randolfe Rodrigues e outros
- [RCT 54/2015](#), Senador Cristovam Buarque
- [RMA 56/2015](#), Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros

Convidados:

Adriana Brondani

- Diretora-Executiva do Conselho de Informações sobre a Biotecnologia - CIB

Maurício Guetta

- Advogado do Instituto Socioambiental - ISA

Marijane Vieira Lisboa

- Professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

Edmundo Klotz

- Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA

Edivaldo Domingues Velini

- Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio

Andiara Maria Braga Maranhão

- Coordenadora da Escola Nacional de Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça - ENDC/Senacom/MJ

Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2015 (Nº 4.148/2008, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os rótulos dos alimentos e dos ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal, oferecidos em embalagem de consumo final, que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados com presença superior a 1% (um por cento) de sua composição final, detectada em análise específica, conforme regulamento, deverão informar ao consumidor a natureza transgênica do alimento.

§ 1º A informação estabelecida neste artigo deve constar nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor, bem como nos recipientes de alimentos vendidos a granel ou *in natura* diretamente ao consumidor, devendo ser grafada, em destaque, de forma legível, utilizando-se

uma das seguintes expressões, conforme o caso, "(nome do produto) transgênico" ou "contém (nome do ingrediente) transgênico".

§ 2º Aos alimentos que não contenham organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem "livre de transgênicos", comprovada a total ausência no alimento de organismos geneticamente modificados, por meio de análise específica.

§ 3º A informação de que trata o § 1º deverá atender ao tamanho mínimo de letra definida no Regulamento Técnico de Rotulagem Geral de Alimentos Embalados."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.148, DE 2008.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105,
de 24 de março de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. *O caput do artigo 40 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 40. *Os rótulos dos alimentos destinados ao consumo humano, oferecidos em embalagem de consumo final, que contenham organismos geneticamente modificados, com presença superior a 1% de sua composição final, detectada em análise específica, deverão informar o consumidor, a natureza transgênica do alimento.*

Art. 2º. *Acréscase-se ao artigo 40 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:*

§ 1º. *A informação estabelecida neste artigo deve constar nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor, bem como nos recipientes de alimentos vendidos à granel ou in natura diretamente ao consumidor, devendo ser grafada, em destaque, de forma legível, utilizando-se uma das seguintes expressões, dependendo do caso:*

"(nome do produto) transgênico" ou " contém (nome do ingrediente) transgênico".

§ 2º. Aos alimentos que não contenham organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem " livre de transgênicos", desde que tenham similares transgênicos no mercado brasileiro e comprovada a total ausência no alimento de organismos geneticamente modificados, através de análise específica.

§ 3º. O direito à informação para os alimentos que envolvam organismos geneticamente modificados está disciplinado exclusivamente neste artigo e a sua não observância implicará na aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ressaltamos que defendemos o direito do consumidor ser informado sobre as características ou propriedades dos alimentos.

Entretanto, o direito à informação deve ser aplicado em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, contemplados no inciso III, do artigo 4º da Lei 8.078/90, além de apresentar conteúdo útil, esclarecedor e eficiente, em obediência ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente seus artigos 6º e 31.

A experiência diária de relacionamento com o consumidor, nos leva a acreditar que a informação que induza a erro, falso entendimento ou de conteúdo inútil, é desinformante, já que não cumpre o papel de esclarecer, mas sim o de confundir ou de nada agregar.

A questão da biotecnologia no Brasil foi extremamente politizada. Algumas organizações, sob o pretexto de informar o consumidor, pretendem que o rótulo do alimento funcione como ferramenta de contra propaganda, intuito com o qual a legislação em vigor tem ido de encontro, ao estabelecer frases e símbolo, sem conteúdo esclarecedor, ora inúteis, ora desinformantes, o que, em verdade, leva o consumidor a uma situação exatamente contrária àquela objetivada pela Lei nº 8.078/90.

É por tais razões que elaboramos a presente proposta de alteração da Lei nº 11.105/05 para que as regras de rotulagem possam atingir seu fim, estabelecendo o critério da detectabilidade, o limite de presença não intencional de OGM e a forma da informação de modo a não confundir o consumidor.

I - Detectabilidade

Julgamos inapropriado o critério da rastreabilidade para o fim de rotulagem de produtos geneticamente modificados, devendo ser adotado o critério da **DETECTABILIDADE**, como proposto no *caput* do artigo 40, já que os inconvenientes da primeira são de ordem econômica e operacional.

Consideramos a rastreabilidade um esse sistema extremamente complexo, custoso e com graves inconvenientes, tais como:

1. O critério de rastreabilidade é frágil e coloca em desvantagem os produtos nacionais em relação aos importados.

Em regra, a fragilidade desse critério, subsume-se no fato de que os meios de comprovação da não utilização de matéria-prima geneticamente modificada, baseiam-se na apresentação de *certificados* e/ou outros documentos, inclusive fiscais, de difícil controle.

Outra desvantagem com relação a esse método é a dificuldade, senão impossibilidade, da sua realização para produtos importados.

Não há controle da matéria-prima e do produto final importados, no país de origem, gerando, dessa forma, tratamento desigual com relação aos produtos nacionais.

Os altos custos para a fabricação de produto nacional livre de organismos geneticamente modificados, segundo o critério da rastreabilidade, acarretariam tratamento desigual com relação aos produtos importados não rastreados, em consequência não rotulados.

Tais custos, de certificação e rastreabilidade, em determinados casos tornam-se impraticáveis, sendo, ainda, repassados ao consumidor através do preço dos produtos.

2. Os fornecedores de matéria-prima, em sua maioria, não estão preparados para um processo de certificação, sendo que os fornecedores estrangeiros podem não se dispor a tal processo, podendo gerar desabastecimento.
3. O controle do processo de certificação, especialmente de grãos, nem sempre é feito na sua totalidade. Acresce-se, ainda, o fato de que pode ocorrer agregação não intencional, nas etapas de transporte e armazenagem.

O processo de certificação, em especial, plano de amostragem e metodologia devem ser precisos e rigorosos, sob pena de se tornarem inócuos.

4. A certificação geraria várias categorias de matérias-prima no mercado, com valores distintos, impactando toda a cadeia produtiva.

II - Percentual

Todas as matérias-primas utilizadas na produção de alimentos, incluindo as geneticamente modificadas, são previamente avaliadas pelas autoridades competentes e consideradas seguras para consumo humano e animal.

Assim, a informação sobre a transgênia se presta a garantir o direito de escolha, sem de nenhuma forma, afetar a saúde do consumidor.

Bem por isso, a fixação de quaisquer percentuais de presença passível de isentar a rotulagem não segue nenhum conteúdo científico, mas sim, em verdade, econômicos, ou seja, custos gerados na "segregação" da matéria-prima convencional da transgênica, em toda a cadeia produtiva.

Imprescindível, desse modo, a rotulagem seja exigida para os alimentos em que, através de análise laboratorial, constata-se proteína ou DNA resultantes de técnica de engenharia genética, acima do limite de 1% no produto final.

III – Formato da informação

Três outros itens que dizem respeito à forma de prestar a informação nos alimentos transgênicos, também merecem disciplina mais adequada e que resultaram nas redações dos §§ 1º, 2º e 3º, a saber:

1) Indicação da espécie doadora do gene;

Entendemos que a indicação da espécie doadora do gene não traz benefício ao consumidor, uma vez que de difícil compreensão (nomes científicos), contrariando, desse modo, o disposto nos artigos 6º e 31 do Código de Defesa do Consumidor, que exige o fornecimento ao consumidor de informações claras e que não o levem a erro ou falso entendimento.

Por essa razão, a informação contemplada no § 2º, art. 2º, do Decreto nº 4.680/03 não se refletiu na presente proposta.

2) Aposição de símbolo no rótulo; e,

Quanto a inserção de símbolo junto à informação de transgênia, conforme disciplinado no Decreto nº 4.680/03 e na Portaria nº 2.658/03, julgamos inapropriada a sua utilização para indicação da presença de DNA ou proteína resultante da modificação genética, pelos motivos que seguem.

As normas de rotulagem de alimentos estabelecidas no Mercosul e no *Codex Alimentarius*, não apresentam dispositivos específicos de rotulagem dos produtos produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e seus derivados.

As exigências do Decreto nº 4.680/03 e da Portaria nº 2.658/03 provocam sérios problemas nas relações comerciais internacionais¹, uma vez que o Brasil é o único país do mundo a adotar um símbolo de alerta em produtos aprovados para consumo humano.

As normas brasileiras não se baseiam em nenhum precedente internacional ao instituir o símbolo, que de resto, somente agrega valor negativo ao produto.

Cabe ainda ressaltar que a apresentação gráfica (formato e cores) do símbolo disciplinado na Portaria nº 2.658, de 22 de dezembro de 2003, é utilizada em placas de advertência, atenção e existência de risco², afixadas em locais de perigo, radiação, eletricidade, explosão, entre outros.

Assim, o símbolo em questão vincula o alimento, que contenha DNA ou proteína obtida através de organismo geneticamente modificado, a circunstâncias de perigo, nocividade, cuidado, alerta, e outras mais para as quais a apresentação gráfica é usualmente destinada.

Esta correspondência entre o símbolo (triângulo amarelo e preto) e suposto "risco" de consumo afeta a imagem de qualidade dos produtos, bem como, a exigência da cor amarela gera altos custos com embalagens, haja vista que, muitas vezes, esta cor não compõe a rotulagem usual dos produtos.

¹ É sabido que o governo Argentino considerou o Decreto nº 4.680/03 restritivo ao comércio bilateral e regional, apontando normas do Mercosul infringidas por ele, a saber:

Artigo 1º do Tratado de Asunción;
Artigo 1º da Decisão CMC 22/00;
Resolução GMC 21/02, e
Decisões CMC 6/96 e 58/00.

² Simbologia disciplinada por normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. – Vide Anexo I.

3) Rotulagem de alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração com ingredientes transgênicos.

Certo é também, que inexistem no mercado internacional regras de rotulagem para produtos produzidos a partir de animais alimentados com OGM, bem como, em hipóteses muito restritas, se exige a rotulagem quando ausente a proteína ou DNA resultantes de técnica de engenharia genética, sendo provável que os importadores entendam tais exigências como a criação de barreiras não tarifárias, e pior, **não justificadas tecnicamente**, passível, ainda, de gerar, em contraposição, restrições em exportações.

A exclusão de previsão de rotulagem de alimentos destinados a animais também carecem de justificativa técnica nos moldes acima.

CONCLUSÃO:

Em razão de todas as impropriedades das regras de rotulagem supra-elencadas, mister se faz que a disciplina da rotulagem dos alimentos que contenham organismos geneticamente modificados, contemple de forma clara: limite de presença de OGM (%) que isente a rotulagem; prevalência do critério da detectabilidade; e forma de apresentação da informação útil e clara ao consumidor.

ANEXO I

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências

Art. 40. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

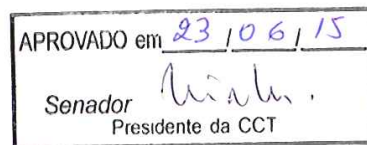
Publicado no DSF, de 5/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11792/2015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES



REQUERIMENTO Nº 42, DE 2015-CCT

Solicita seja realizada audiência pública para discutir as alterações promovidas pelo PLC 34, de 2015, que dispõe sobre a rotulagem em produtos transgênicos.



Senhor Presidente:

Requeiro, de acordo com o disposto no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública a ser realizada nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, para instruir a matéria do PLC nº 34, de 2015, que propõe a extinção da obrigatoriedade da aposição do selo identificador da origem transgênica de bens de consumo em seus rótulos frontais, de modo destacado.

em conjunto c/ A Comissão de Meio-Ambiente.

Para a referida audiência pública, sugiro a participação dos seguintes convidados:

– Vidal Serrano Nunes Jr., Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor - Idec;

– José Elaeres Marques Teixeira, Subprocurador-geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

– Sr. Patrus Ananias, Ministro do Desenvolvimento Agrário

Página: 1/4 09/06/2015 09:46:06

ac6703722b7305e8bbc9fddab5c2302c54a1a6f0





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Min. Kátia Abreu

– Dra. Ana Cláudia Farranha, Professora da Universidade de Brasília.

– André Dallagnol, membro da organização Terra de Direitos.

– Representante de Embrapa e de
Sala de Sessões, *em 23/06/15*

CNTBIO

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL-AP

Min. A.
(Sen. Cristovam Buarque)

Aloysio
(Sen. Aloysio Nunes Ferreira)



SF/15939.58261-38

Página: 2/4 09/06/2015 09:46:06

ac6703722b7305e8bbc9fddab5c2302c54a1a6f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em comento pretende retirar a informação do rótulo, no caso de não ser detectável a presença do OGMs (Organismos Geneticamente Modificados) no produto final — excluindo a maioria dos alimentos — como óleos, bolachas, margarinas, enlatados, papinhas de bebê etc.

Além disso, o texto propõe a não obrigatoriedade da rotulagem dos produtos de origem animal alimentados com ração transgênica e a exclusão do símbolo que hoje facilita a identificação desses produtos. A proposta também coloca como não obrigatória a informação quanto à espécie doadora do gene, aduz o Idec.

Na avaliação do Idec, o projeto de lei contraria o direito básico do consumidor à adequada informação sobre produtos lançados no mercado assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor), além de ser inconstitucional por ofender o princípio da precaução e da defesa do consumidor.

O projeto pode representar um retrocesso ao direito garantido pelo Decreto de Rotulagem de Transgênicos — Decreto Presidencial 4.680/03 — que institui a rastreabilidade da cadeia de produção para garantir a informação e a qualidade do produto, além de desrespeitar a vontade dos cidadãos de saber se um alimento contém ou não ingrediente transgênico, sendo portanto premente que a sua discussão seja intensiva nesta Comissão.

Sala da Comissão,



Página: 3/4 09/06/2015 09:46:06

ac6703722b7305e8bbcb9fddab5c2302c54a1a6f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES



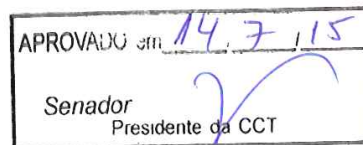
Página: 4/4 09/06/2015 09:46:06

ac6703722b7305e8bbc9fddab5c2302c54a1a6f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins



REQUERIMENTO Nº 45, DE 2015-CCT

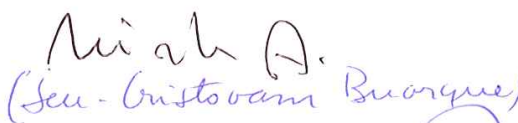
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão dos representantes abaixo para participarem, como convidados, da audiência pública que instruirá a matéria tratada no PLC nº 34, de 2015, conforme Requerimento da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação n.º 42/2015, aprovado na reunião realizada em 23 de junho de 2015.

- 1) Representante da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação;
- 2) Representante do CIB – Conselho de Informações sobre Biotecnologia.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015. em 14/07/15


SENADOR LASIER MARTINS
PDT/RS


Nival A.
(Sen. Cristovam Buarque)

Helio Jnr

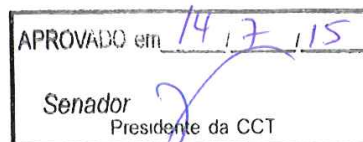


SF/15783.39607-93

Página: 1/1 23/06/2015 15:32:45

729206aa3d6d0465c2905e1c9c0e6ad278926fea





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 47, DE 2015 - CCT
(aditamento ao Requerimento nº 42, de 2015)

Requeiro o aditamento, de acordo com o disposto no art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, do Requerimento nº 42, de 2015-CCT, que trata de audiência pública destinada a debater o tema “extinção da obrigatoriedade da aposição do selo identificador da origem transgênica de bens de consumo em seus rótulos frontais, de modo destacado”, para que sejam feitas as seguintes substituições ou acrescidos os seguintes nomes aos convidados:

- Professor Dr. Paulo Kageyama- Professor da Universidade de São Paulo, em substituição à profa. Dra. Ana Cláudia Farranha, da Universidade de Brasília;
- Professora. Dra. Marijane Lisboa- Professora da PUC-SP;
- Sra. Elci Maria Checchin Bueno, Presidenta em exercício do Idec, em substituição ao Sr. Vidal Serrano Jr..

Sala da Comissão, em 14/7/15

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL-AP

Minh. A.
(Sen. Cristovam Buarque)



SF/15911.06594-68

Página: 1/1 30/06/2015 15:09:38

6f1bb85417a57cde31b88a0323f995c53095a95





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

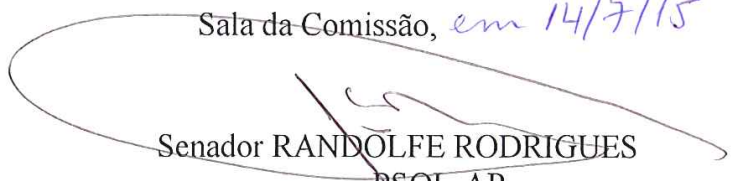
APROVADO em <u>14 / 7 / 15</u>
Senador <u>[assinatura]</u> Presidente da CCT

REQUERIMENTO Nº 49 , DE 2015 - CCT

SF/15444.41977-19

Requeiro o aditamento, de acordo com o disposto no art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, ao Requerimento nº 42, de 2015-CCT, que trata de audiência pública destinada a debater o tema “extinção da obrigatoriedade da aposição do selo identificador da origem transgênica de bens de consumo em seus rótulos frontais, de modo destacado”, para que seja estendido o convite de participação ao seguinte convidado:

- Maurício Guetta, Advogado do Instituto Socioambiental-ISA.

Sala da Comissão, em 14/7/15
Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL-AP[assinatura]
(Sen. Cristovam Buarque)

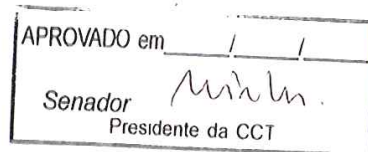
Página: 1/1 08/07/2015 11:30:49

eed22d8fa222685cc7cce2d7ed79aa729de8a951





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE



REQUERIMENTO Nº 54, DE 2015 - CCT

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão dos representantes abaixo listados para participarem, como convidados, da audiência pública que instruirá a matéria tratada no PLC nº 34, de 2015, conforme Requerimento da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática nº 42/2015, aprovado em reunião realizada no dia 23 de junho de 2015:

- Jarbas Barbosa da Silva Júnior, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e
- Juliana Pereira da Silva, Secretária Nacional do Consumidor (Senacom/MJ).

Sala da Comissão,

CRISTOVAM BUARQUE
Senador



SF/15064.07667-01

Página: 1/1 04/09/2015 12:43:05

d40aab1b315acecb5604ee389f9b47ce6ca45a7f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

X
APROVADO em 30/09/15
Presidente da CMA

Sim. Otho Gleician
[Assinatura]

REQUERIMENTO Nº 56 , DE 2015-CMA

Solicita seja realizada audiência pública para discutir as alterações promovidas pelo PLC 34, de 2015, que dispõe sobre a rotulagem em produtos transgênicos.



SF/15600.48337-40

Senhor Presidente:

Requeiro, de acordo com o disposto no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública a ser realizada nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para instruir a matéria do PLC nº 34, de 2015, que propõe a extinção da obrigatoriedade da aposição do selo identificador da origem transgênica de bens de consumo em seus rótulos frontais, de modo destacado, **em conjunto com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.**

Para a referida audiência pública, sugiro a participação dos seguintes convidados:

- Vidal Serrano Nunes Jr., Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor - Idec;
- José Elaeres Marques Teixeira, Subprocurador-geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- Sr. Patrus Ananias, Ministro do Desenvolvimento Agrário;
- Sra. Kátia Abreu, Ministra da Agricultura;

Página: 1/3 23/06/2015 19:06:15

ebddee9b9fac50e9d81053bd3980eda3d4662331





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

- Dra. Ana Cláudia Farranha, Professora da Universidade de Brasília;
- André Dallagnol, membro da organização Terra de Direitos;
- Representante da Embrapa;
- Representante da CTNBio.



SF/15600.48337-40

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em comento pretende retirar a informação do rótulo, no caso de não ser detectável a presença do OGMs (Organismos Geneticamente Modificados) no produto final — excluindo a maioria dos alimentos — como óleos, bolachas, margarinas, enlatados, papinhas de bebê etc.

Além disso, o texto propõe a não obrigatoriedade da rotulagem dos produtos de origem animal alimentados com ração transgênica e a exclusão do símbolo que hoje facilita a identificação desses produtos. A proposta também coloca como não obrigatória a informação quanto à espécie doadora do gene, aduz o Idec.

Na avaliação do Idec, o projeto de lei contraria o direito básico do consumidor à adequada informação sobre produtos lançados no mercado assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor), além de ser inconstitucional por ofender o princípio da precaução e da defesa do consumidor.

Página: 2/3 23/06/2015 19:06:15

eb9dee9b9fac50e9d81053bd3990eda3d4662331





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O projeto pode representar um retrocesso ao direito garantido pelo Decreto de Rotulagem de Transgênicos — Decreto Presidencial 4.680/03 — que institui a rastreabilidade da cadeia de produção para garantir a informação e a qualidade do produto, além de desrespeitar a vontade dos cidadãos de saber se um alimento contém ou não ingrediente transgênico, sendo, portanto, premente que a sua discussão seja intensiva nesta Comissão.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
PSDB-SP

Senador Alexa Ribeiro



SF15600.48337-40

Página: 3/3 23/06/2015 19:06:15

eb9dee9b9fac50e9d81053bd3980eda3d4662331

